



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2017

Súmula:- Acrescenta o art. 14 B, à Lei Municipal nº 85, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 14 B, à Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:-

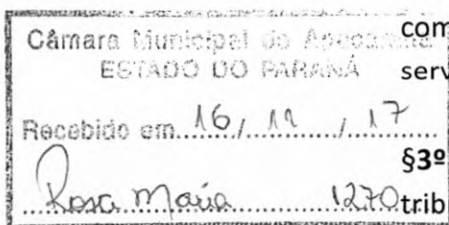
“Art. 14-B”. *Sem prejuízo do disposto no art. 11 e no inciso VIII, do art. 14, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculada sobre o valor dos emolumentos dos atos cartorários, de escritania, notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.*

§1º Não integra a base de cálculo o valor:

- I - dos selos de fiscalização, taxas judiciárias e do Fundo de Reparçamento da Justiça;*
- II - de títulos pagos, apontados para protesto;*
- III - dos juros e taxas de distribuição;*
- IV - repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais.*

§2º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o *caput* deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§3º A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se fará mediante





demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

§4º Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o § 3º acima, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o presente projeto de Lei que **acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 085/02, que trata do Código Tributário Municipal**, dispondo especificamente a respeito da base de cálculo para a apuração do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços elencados no item 21.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03**, a qual foi recepcionada no artigo 6º da Lei nº 085, por força do artigo 2º da Lei Municipal nº 159, de 23 de dezembro de 2003.

O projeto propõe alterações na legislação tributária municipal referente ao **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, cujo fato gerador é a prestação de serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, prestados pelas Serventias Judiciais e Extra Judiciais, estabelecendo e delimitando os elementos componentes de sua base de cálculo.

Embora trate dos elementos formadores da base de cálculo, na presente propositura não há qualquer referência à alíquota, tendo em vista que a mesma já está prevista no inciso VIII, do artigo 14, da já referida Lei nº 085/2002 (Código Tributário Municipal).

Concluindo, ilustres Edis, a alteração requerida se fundamenta em razões pertinentes e absolutamente cabíveis e procedentes. Desta forma solicitamos a aprovação nos termos apresentados, pelo que antecipadamente agradecemos.

Município de Apucarana, em 24 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Ofício nº. 375/2017 – GAB.

Apucarana, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal.
Apucarana - Paraná

Assunto: **Apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 007/17**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o apenso Projeto de Lei Complementar, que **acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 085/02, que trata do Código Tributário Municipal**, dispondo especificamente a respeito da base de cálculo para a apuração do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços elencados no item 21.01.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta. Assim, na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Recebido por (Nome): <u>Rosa Maria</u>
Data: <u>16 / 11 / 17</u>
1270